

**Aviso n.º 14453/2016**

Por despacho de 19/10/2016 da Senhora Vice-Presidente Rita Alexandra Cainço Dias Cadima, no uso de competência delegada nos termos do despacho 5010/2014, publicado no DR, 2.ª série de 8 de abril, foi autorizada a contratação de Liliã Mendes Ferreira Faustino em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com início a 20/10/2016, em período experimental pelo prazo de 120 dias, na sequência de procedimento concursal, para desempenhar funções no Instituto Politécnico de Leiria, com a categoria de Assistente Técnico, com o posicionamento remuneratório correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao 5.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração de € 683,13.

2 de novembro de 2016. — O Vice-Presidente, *João Paulo dos Santos Marques*.

210009148

**Aviso n.º 14454/2016**

Por despacho de 19/10/2016 da Senhora Vice-Presidente Rita Alexandra Cainço Dias Cadima, no uso de competência delegada nos termos do despacho 5010/2014, publicado no DR, 2.ª série de 8 de abril, foi autorizada a contratação de Tânia Catarina Santos Fernandes em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com início a 24/10/2016, em período experimental pelo prazo de 120 dias, na sequência de procedimento concursal, para desempenhar funções no Instituto Politécnico de Leiria, com a categoria de Assistente Técnico, com o posicionamento remuneratório correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao 5.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração de € 683,13.

2 de novembro de 2016. — O Vice-Presidente, *João Paulo dos Santos Marques*.

210009115

**Aviso n.º 14455/2016**

Por meu despacho de 21/10/2016, foi autorizada a contratação de Catarina Alexandra Alvogada Carvalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com início a 02/11/2016, em período experimental pelo prazo de 120 dias, na sequência de procedimento concursal, para desempenhar funções no Instituto Politécnico de Leiria, com a categoria de Assistente Técnico, com o posicionamento remuneratório correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao 5.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração de € 683,13.

2 de novembro de 2016. — O Vice-Presidente, *João Paulo dos Santos Marques*.

210009626

**Aviso n.º 14456/2016**

Por meu despacho de 21/10/2016, foi autorizada a contratação de Paulo Miguel Santos Susano em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com início a 02/11/2016, em período experimental pelo prazo de 120 dias, na sequência de procedimento concursal, para desempenhar funções no Instituto Politécnico de Leiria, com a categoria de Assistente Técnico, com o posicionamento remuneratório correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao 5.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração de € 683,13.

2 de novembro de 2016. — O Vice-Presidente, *João Paulo dos Santos Marques*.

210009553

**Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar****Regulamento n.º 1051/2016****Regulamento de faltas dos estudantes da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar do Instituto Politécnico de Leiria****Preâmbulo**

Considerando, por um lado:

A aprovação das normas regulamentares da nova oferta formativa proporcionada pelo Instituto — os ciclos de estudos conducentes ao

diploma de técnico superior profissional, em particular do Regulamento de Avaliação e Frequência dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do Instituto Politécnico de Leiria (IPLeia) (1);

A necessária revisão da disciplina da matéria de avaliação de conhecimentos da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar (ESTM), na sequência daqueles (2);

Que o Regulamento de Faltas dos Estudantes da ESTM (3) em vigor, não regula as faltas no âmbito de estágios curriculares nem prevê as condições em que, em caso de falta ao ato público de apresentação e defesa da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio, é permitida a marcação de nova data;

As disposições dos artigos 49.º do Regulamento Académico do 1.º Ciclo de Estudos do IPLeia, 39.º do Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do IPLeia e 12.º do Regulamento de Avaliação e Frequência dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do IPLeia;

Atendendo às disposições aplicáveis aos cursos de pós-graduação não conferentes de grau académico ministrados no IPLeia (4), em particular a previsão do artigo 20.º que determina a aplicação subsidiária do Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos;

Revela-se necessário, e em complemento da disciplina da avaliação do aproveitamento, constante do Regulamento n.º 616/2015, aprovar as normas que rejam a gestão e controlo da assiduidade para todos os cursos ministrados na ESTM;

Pelo que se impõe a aprovação de um novo regulamento de faltas dos estudantes da ESTM, revogando o em vigor na Escola.

Procedeu-se à publicitação do início do procedimento nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo;

Promoveu-se a audição dos Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico, bem como da Associação de Estudantes da Escola;

Realizou-se a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo e do artigo 110.º, n.º 3, do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior.

Nos termos do artigo 49.º do Regulamento Académico do 1.º Ciclo de Estudos do IPLeia, do artigo 39.º do Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do IPLeia e do artigo 12.º do Regulamento de Avaliação e Frequência dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do IPLeia e ao abrigo da alínea b) do artigo 100.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro foi, por despacho do Diretor da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar, de 26 de outubro de 2016, aprovado o Regulamento de Faltas dos Estudantes da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar do Instituto Politécnico de Leiria.

**Artigo 1.º****Âmbito**

O presente Regulamento aplica-se aos estudantes dos cursos ministrados na Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar (ESTM), de Peniche, do Instituto Politécnico de Leiria (IPLeia).

**Artigo 2.º****Definição de falta**

1 — Entende-se por falta a não comparência do estudante a aulas, atividades de presença obrigatória, estágios curriculares, provas públicas ou outros elementos de avaliação.

2 — No âmbito de estágio curricular, entende-se por falta a não comparência na entidade recetora, para efetivo desempenho das funções que foram atribuídas ao estudante no plano de estágio.

3 — Consideram-se elementos de avaliação os previstos no Regulamento de Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes da ESTM.

**Artigo 3.º****Tipos de faltas**

1 — As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.

2 — Sem prejuízo dos regimes especiais de faltas previstas na legislação em geral e noutros regulamentos aplicáveis, são consideradas faltas justificadas, pelo tempo estritamente necessário:

a) As que impossibilitam a presença do estudante, por motivos de doença ou cumprimento de obrigações legais;

b) As motivadas pela necessidade de realizar tratamento ambulatorio, consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico que não possam efetuar -se fora do horário escolar;

c) As motivadas por falecimento de:

i) Cônjuge ou de pessoa que viva em união de facto ou em economia comum com o estudante, de parente ou afim no 1.º grau na linha reta — até cinco dias consecutivos;

ii) Outro parente ou afim na linha reta ou em 2.º grau da linha colateral — até dois dias consecutivos;

iii) Outro parente ou afim, não incluso nas alíneas anteriores e até ao quarto grau da linha colateral — um dia;

d) A contagem dos dias indicados na alínea anterior pode ter início, por opção do estudante, no dia do falecimento ou da realização da cerimónia fúnebre;

e) As faltas a atividades letivas, com exceção dos momentos de avaliação, motivadas pela participação nas reuniões de quaisquer dos órgãos da Escola ou do IPEleiria;

f) As faltas a atividades letivas, com exceção dos momentos de avaliação, motivadas pela participação nas mesas de voto de atos eleitorais dos órgãos da Escola ou do IPEleiria;

g) As motivadas pela participação em reuniões por convocação da direção da ESTM, ou no âmbito de diligências processuais disciplinares;

h) As autorizadas ou aprovadas pelo(a) diretor(a) da Escola ou Presidente do IPEleiria.

i) As que por lei ou norma interna do IPEleiria sejam como tais consideradas.

3 — Consideram-se ainda justificadas as faltas a atividades letivas motivadas por participação/organização de conferências, colóquios e outros eventos de natureza análoga, de relevância científica e curricular, com exceção dos momentos de avaliação, devidamente autorizadas pelo coordenador de curso, cuja solicitação é da responsabilidade do estudante.

4 — A participação em atividades culturais, desportivas ou artísticas, devidamente organizadas ou reconhecidas pela Escola ou IPEleiria, com exceção dos momentos de avaliação, poderão ser justificadas, desde que devidamente autorizadas pelo coordenador de curso, cuja solicitação é da responsabilidade do estudante.

5 — Considera-se ainda justificada a falta motivada pela presença do estudante, em qualquer um dos elementos de avaliação de uma unidade curricular, que coincida com a atividade letiva de outra unidade curricular de um ano curricular diferente.

6 — Não são relevadas as faltas dadas a elementos de avaliação por motivo de doença se o estudante, no período em que se encontra impedido, se tiver submetido a outras avaliações presenciais, independentemente da produção de prova realizada nos termos do n.º 2 do artigo seguinte.

7 — Em caso de falta de pontualidade a atividades letivas e elementos de avaliação superiores a 30 minutos, o docente poderá recusar a entrada ou permanência do estudante no espaço letivo, cuja justificação poderá ser apresentada nos termos do artigo seguinte.

8 — Consideram-se injustificadas as faltas dadas por motivos não previstos nos números anteriores.

#### Artigo 4.º

##### Meios de prova das faltas justificadas

1 — O estudante deve provar o facto invocado para a justificação.

2 — Os meios de prova que justifiquem a falta, em documento original devem ser entregues no Gabinete de Apoio à Coordenação, no prazo de cinco dias úteis após o final do período de ausência e com as indicações no verso de número de estudante/curso, dia/hora/unidade curricular a que faltou.

3 — Os meios de prova deverão conter:

- a) A identificação da instituição;
- b) A identificação, cargo e assinatura do responsável pela declaração emitida;
- c) A identificação completa do estudante;
- d) A identificação ou menção da impossibilidade de comparência às aulas/atividade letiva ou prova de avaliação;
- e) A duração da ausência, acrescido da deslocação necessária, considerando-se como tempo de referência o transporte público;
- f) Autenticação pela entidade com competência para a sua emissão.

4 — A entrega do comprovativo de participação nas reuniões ou nas mesas de voto de quaisquer dos órgãos da Escola ou do IPEleiria ou em representação do Instituto, no âmbito do estatuto de estudante atleta são da responsabilidade da Escola/IPEleiria, devendo no entanto o estudante comunicar previamente a sua ausência ao coordenador de curso.

5 — A prestação de falsas declarações está sujeita a responsabilidade Disciplinar.

6 — O não cumprimento do disposto nos números anteriores determina que a falta seja considerada como não justificada.

#### Artigo 5.º

##### Estágios curriculares

1 — No âmbito de estágios curriculares, são consideradas faltas justificadas as definidas nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 3.º

2 — Consideram-se ainda justificadas as faltas motivadas pela presença em provas de avaliação por exame final ou outras com previsão no Código do Trabalho.

3 — Os meios de prova que justifiquem a falta, em documento original devem ser entregues ao Supervisor da ESTM/Orientador, no prazo de cinco dias úteis após o final do período de ausência, devendo no entanto o estudante comunicar previamente a sua ausência ao supervisor da entidade recetora.

4 — Aplicam-se as demais disposições do artigo 4.º

5 — Só podem ser avaliados os estudantes cujas faltas, mesmo justificadas, não excedam um quarto da duração inicial do estágio, conforme definido no n.º 7 do artigo 43.º do Regulamento de Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes da ESTM

#### Artigo 6.º

##### Ato público do trabalho final de 2.º ciclo

1 — São consideradas faltas justificadas, do estudante a ato de apresentação e defesa da dissertação, do projeto ou do relatório do estágio de natureza profissional, as definidas nas alíneas a) e c) do n.º 2 do artigo 3.º

2 — Os meios de prova que justifiquem a falta, em documento original, devem ser entregues ao Orientador, no prazo de cinco dias úteis após a falta, nos termos do artigo 4.º

3 — Em caso de ausência justificada, nos termos do n.º 1:

- a) A prova pública deve realizar-se até 20 dias úteis após a falta;
- b) Não sendo possível a realização da prova pública nos termos da alínea anterior, nomeadamente, por motivos de doença prolongada, aplica-se o disposto nos n.ºs 4 a 6 do artigo 47.º do Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do IPEleiria.

#### Artigo 7.º

##### Verificação da assiduidade

O cálculo de participação mínima obrigatória, nos métodos de avaliação aplicáveis, nos termos do Regulamento de Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes da ESTM:

- a) Em cada unidade curricular é da responsabilidade do respetivo docente;
- b) No âmbito do estágio curricular é da competência do supervisor da ESTM/orientador;
- c) No ato público de apresentação e defesa do trabalho final de 2.º ciclo é da responsabilidade do orientador.

#### Artigo 8.º

##### Efeitos das faltas justificadas

1 — As faltas devidamente justificadas a aulas ou outras atividades de presença obrigatória são consideradas relevadas, não contando para o cálculo de participação mínima obrigatória, nos métodos de avaliação aplicáveis, nos termos do Regulamento de Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes da ESTM.

2 — No âmbito de estágios curriculares, as faltas dos estudantes terão os efeitos previstos no n.º 7 do artigo 43.º do Regulamento de Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes da ESTM.

3 — Sendo previsível a ausência por períodos prolongados, por faltas justificadas, o estudante poderá solicitar ao(a) coordenador(a) de curso um método e elementos de avaliação alternativo(s), nos termos do Regulamento de Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes da ESTM, sem prejuízo da aplicação de estatuto especial.

4 — A realização de novo elemento de avaliação, no âmbito do método de avaliação contínua ou periódica da unidade curricular, devido a falta justificada, depende do docente considerar estarem reunidas as condições necessárias para a sua realização.

5 — A realização de nova prova escrita, no âmbito do método de avaliação por exame final, por falta justificada, tem lugar numa 2.ª chamada da respetiva época, sempre que possível em data coincidente com o exame da época subsequente, inclusive na época especial de exames ou outra que venha a ser instituída e no mesmo ano letivo.

6 — A aprovação à unidade curricular, realizada nos termos do número anterior, produz os mesmos efeitos da época de exames a que o estudante faltou.

#### Artigo 9.º

##### Dúvidas e omissões

As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão resolvidos por decisão do(a) diretor(a) da Escola.

## Artigo 10.º

**Disposição revogatória**

Com a entrada em vigor do presente regulamento é revogado o Despacho n.º 5140/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 16 de abril.

## Artigo 11.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor a partir do ano letivo de 2016/2017.

(<sup>1</sup>) Regulamento n.º 426/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 21 de julho de 2015.

(<sup>2</sup>) Regulamento n.º 616/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117, de 10 de setembro de 2015.

(<sup>3</sup>) Despacho n.º 5140/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 16 de abril.

(<sup>4</sup>) Despacho n.º 9705/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 165, de 25 de agosto.

26 de outubro de 2016. — O Diretor, *Paulo Jorge dos Santos Almeida*.

210010102

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA****Instituto Superior de Engenharia de Lisboa****Despacho (extrato) n.º 13934/2016**

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 29.07.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com António Vítor Carreira de Oliveira, com a categoria de professor adjunto convidado, do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, sendo remunerado de acordo com o Despacho n.º 10381/2011, de 17.08, em regime de tempo parcial a 60 %, por um ano com início em 01.09.2016.

19 de setembro de 2016. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador Doutor Jorge Alberto Mendes de Sousa*.

210011748

**Despacho (extrato) n.º 13935/2016**

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 29.07.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Pedro Domingos Belo Carmona Marques, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, sendo remunerado de acordo com o Despacho n.º 10381/2011, de 17.08, em regime de tempo parcial a 60 %, por um ano com início em 01.09.2016.

19 de setembro de 2016. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador Doutor Jorge Alberto Mendes de Sousa*.

210011812

**Despacho (extrato) n.º 13936/2016**

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 29.07.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Nelson Pereira Caetano Marques, com a categoria de professor adjunto convidado, do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, sendo remunerado de acordo com o Despacho n.º 10381/2011, de 17.08, em regime de tempo parcial a 60 %, por um ano com início em 01.09.2016.

19 de setembro de 2016. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador Doutor Jorge Alberto Mendes de Sousa*.

210011959

**Despacho (extrato) n.º 13937/2016**

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 29.07.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com André Rui Dantas Carvalho, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, sendo remunerado pelo escalão 1 — in-

dice 185, em regime de dedicação exclusiva, por um ano com início em 01.09.2016.

19 de setembro de 2016. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador Doutor Jorge Alberto Mendes de Sousa*.

210011991

**Despacho (extrato) n.º 13938/2016**

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 29.07.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com João Davide Francisco Sabino, com a categoria de assistente convidado, do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, sendo remunerado de acordo com o Despacho n.º 10381/2011, de 17.08, em regime de tempo parcial de 50 %, por um ano, com início em 01.09.2016.

19 de setembro de 2016. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador Doutor Jorge Alberto Mendes de Sousa*.

210012047

**Despacho (extrato) n.º 13939/2016**

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 29.07.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com João Antero Nascimento dos Santos Cardoso, com a categoria de professor adjunto convidado, do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, sendo remunerado de acordo com o Despacho n.º 10381/2011, de 17.08, em regime de tempo parcial a 60 %, por um ano com início em 01.09.2016.

19 de setembro de 2016. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador Doutor Jorge Alberto Mendes de Sousa*.

210011772

**Despacho (extrato) n.º 13940/2016**

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 21.06.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Sérgio Bruno Martins de Oliveira, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, sendo remunerado de acordo com o Despacho n.º 10381/2011, de 17.08, em regime de tempo parcial a 30 %, com início em 22.04.2016 a terminar 31.08.2016.

11 de outubro de 2016. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador Jorge Alberto Mendes de Sousa*.

210012103

**Despacho (extrato) n.º 13941/2016**

Após avaliação do período experimental, foi deliberado em 21 de julho de 2016, pelo Conselho Técnico-Científico do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, manter o contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, iniciado em 01 de setembro de 2011, à Doutora Ana Maria Garcia Henriques Barreiros Joanaz de Melo, como Professor Adjunto deste Instituto, com efeitos reportados a 01 de setembro de 2016, nos termos do disposto no artigo 10.º-B do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, com a redação dada pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, com a remuneração correspondente ao escalão 4, índice 225, em regime de dedicação exclusiva, da tabela aplicável aos docentes do ensino superior politécnico.

28 de outubro de 2016. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador Doutor Jorge Alberto Mendes de Sousa*.

210014542

**Despacho (extrato) n.º 13942/2016**

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 23.09.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Joaquim Carlos Correia Peres, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, sendo remunerado de acordo com o Despacho n.º 10381/2011, de 17.08, em regime de tempo parcial a 50 %, com início em 01.09.2016.

31 de outubro de 2016. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador Doutor Jorge Alberto Mendes de Sousa*.

210014129